



**PROCESSO ADMINISTRATIVO
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I.

Período de recebimento das propostas: por prazo indeterminado.

Contato: licitacao.cplparipueira@gmail.com e paripueiracompras@gmail.com

Local: Av. Major Luiz Cavalcante, nº 147, Centro – Paripueira/AL.

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Paripueira, através do Agente de Contratação – Douglas Nascimento Dorta, designado pelo Decreto nº. 05/2024 de 02 de fevereiro de 2024, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados que realizará chamamento público para o instrumento auxiliar CREDENCIAMENTO de pessoas física/jurídicas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, (LAVA JATO).

1.2 O recebimento das propostas e documentações ocorrerão a partir da data de publicação, por prazo indeterminado.

1.3 Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo as regras em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, perante nomeação do agente de contratação, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente processo licitatório, o credenciamento de pessoas física ou jurídicas para prestação de serviços de limpeza e higienização em veículos automotores, (lava jato).

2.2. A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante através dos endereços eletrônicos: [Prefeitura de Paripueira - Portal da transparência](#), e e-mail: paripueiracompras@gmail.com.

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará pela realização das consultas conforme itens e valores credenciados.

CREDENCIAMENTO (LAVA JATO)	VALORES	QUANT.
LAVAGEM ÔNIBUS	R\$ 100,00	10



LAVEGEM MAQUINARIO	R\$ 100,00	10
LAVAGEM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	R\$ 100,00	06
LAVAGEM CAMINHÃO CAÇAMBA	R\$ 100,00	06
LAVAGEM MÉDIO PORTE	R\$ 60,00	30
LAVAGEM VEICULOS LEVES (CARROS BAIXOS)	R\$ 30,00	40

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá a partir da data de publicação, por tempo indeterminado exclusivamente no site eletrônico: paripueiracompras@gmail.com, conforme exigido neste Edital.

4.2. O credenciamento será de forma eletrônica e de acordo as necessidades da Prefeitura de Paripueira.

4.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar do credenciamento, pessoa jurídica, que atenda a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital.

5.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

5.2.1 Declaradas inidôneas nos termos da lei;

5.2.2 Que tenham falência decretada;

5.2.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4. Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Paripueira e suas entidades da administração direta ou indireta.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

I. habilitação jurídica;

II. regularidade fiscal e trabalhista;

III. qualificação econômico-financeira;

IV. qualificação técnica.

6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas ou outras informações estejam rasuradas.



6.3. A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, ou documentação complementar sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Habilitação Jurídica, Social e Trabalhista

7.1.1 - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2 - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3 - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.4 - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.1.5 - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.1.6 - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.3. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

7.4. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.5. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos



neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo MUNICÍPIO.

8.3 Será considerado habilitado a licitante que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7.do presente edital.

8.4 Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado pelo Agente de Contratação demais membros de contratação, a formalização do contrato/termo de credenciamento

9 - DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (paripueiracompras@gmail.com), a partir da publicação.

9.2. - O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento (e-mail), para assinar o contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica (e-mail), sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município, no site <https://transparencia.paripueira.al.gov.br/> e/ou publicação no diário local.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9.7 O prazo de vigência do credenciamento será por período indeterminado.

9.8 O prazo para início da execução da prestação de serviços é imediatamente após assinatura do contrato.

10. HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, decorridos três dias úteis, o objeto



do certame será adjudicado à empresa vencedora do certame.

10.1.1 O prazo de três dias úteis para a homologação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos do referido credenciamento.

11. TERMO DE ADESÃO

11.1 Do Termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

11.2 Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

11.3 Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no Setor de Compras, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável da Secretaria.

12.2 Não haverá compensações financeiras antecipadas.

13. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

13.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão de compras.

13.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

13.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

14. FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios.



15. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1 A quantidade da prestação de serviço a ser realizado, será definida de acordo com a demanda referenciada pela Atenção Básica.

15.2 O contratado deverá apresentar relatório mensal sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretária com o responsável pela fiscalização dos serviços.

15.3 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

15.4 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

16. PRAZOS

16.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 107, da Lei 14.133/21.

16.2 O prazo para entrega dos veículos será de 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização, exceto para veículos grandes que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua realização.

16.2.1 Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a necessidade do pedido, a fim de não prejudicar os serviços prestados através dos veículos.

16.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. CONTRATANTE - São obrigações da contratante:

17.1.1 Pagar aos Licitantes Credenciados mensalmente, os recursos determinados de seus trabalhos, estipulados no contrato, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador ou Relatório emitido pela própria Secretaria dos serviços prestados pelos Credenciados.

17.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços

17.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados.

17.1.4 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

17.1.5 Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Licitantes Credenciados, para execução dos serviços.

17.1.6 Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

17.1.7 Fazer o encaminhamento dos usuários dos serviços ao estabelecimento do(a)



Prestador(a).

17.1.8 Providenciar a publicação do extrato do Contrato no PNCP nos termos previsto do art. 174, § 2º V, da Lei 14.133/21.

17.1.9 A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ao) a cargo de funcionário (s) de cada Secretária.

17.2. CONTRATADO (A) - São obrigações do (a) contratado (a):

17.2.1 As (os) contratadas (os) credenciadas (os) deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.

17.2.2 No tocante à prestação de serviços, serão cumpridas as seguintes normas:

17.2.3 Os Licitantes credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feitas ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente da contratação.

17.2.4 Manter durante a execução do Contrato proveniente deste termo de referência e do Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento

18. SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

18.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 156, I a IV.

18.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

18.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 13h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Paripueira, situada: Avenida Major Luiz Cavalcante, 147, Centro – Paripueira/AL: no portal da transparência: <https://transparencia.paripueira.al.gov.br>, e no e-mail: paripueiracompras@gmail.com

19.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



19.3 No caso de credenciamento de mais de uma empresa, a escolha pelo prestador dos serviços ficará a cargo do próprio munícipe (paciente).

19.4 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

19.5 A Comissão de compras e licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

19.6 São Anexos do presente edital

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de requerimento para o credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de não existência de fato impeditivo

ANEXO IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da constituição federal e do inciso XVII do Art. 92 declarando que licitante cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

ANEXO V – Minuta de contrato

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo Município de Paripueira/AL, por intermédio da Secretaria Municipal, e pelo Gestor Municipal, que acompanharão os serviços executados pelos credenciados.

21. DOMICÍLIO E FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paripueira/AL, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Paripueira, 18 de abril de 2024.

DOUGLAS NASCIMENTO DORTA
Agente de Contratação



ANEXO I32 TERMO DE REFERÊNCIA

Origem: Secretária Municipal de Administração
Titular do Cargo: Secretária Municipal de Administração
Assunto: Lava Jato
Período de Vigência Termo de Compromisso: 12 meses

OBJETIVO

O presente credenciamento é a prestação de serviços de realização de lavagem/limpeza de veículos grandes e pequenos porte, para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Paripueira.

OBJETO

Credenciamento de Pessoas físicas e jurídica interessadas em firmar Contrato para a prestação serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município, de forma continuada, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, por um período de 12(doze) meses, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento. Para a contratação do objeto deste documento, deverão ser observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a prestação dos serviços de lavagem e limpeza de veículos contribuem sobremaneira para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos, como vidros e retrovisores, carroceria e pintura, bem como, proporciona salubridade e bem estar aos passageiros e motoristas que fazem uso desses veículos.

Também, a necessidade da contratação por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços. Justifica-se o credenciamento para pessoas físicas e jurídicas com sede no município de Paripueira/AL, visando fomentar o desenvolvimento local, contratando mão de obra local com necessidade de incentivar as empresas locais ao desenvolvimento de suas atividades, além de ser muito custoso ao Município deslocar o veículo para outras cidades para efetuar o serviço de lavagem.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS

TIPO DE CONTRATAÇÃO



Inexigibilidade de licitação com fundamento: INEXIGÍVEL, art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá:

Prestar os serviços sobre os veículos na tabela abaixo;

CRENCIAMENTO (LAVA JATO)	VALORES	QUANT.
LAVAGEM ÔNIBUS	R\$ 100,00	10
LAVEGEM MAQUINARIO	R\$ 100,00	10
LAVAGEM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	R\$ 100,00	06
LAVAGEM CAMINHÃO CAÇAMBA	R\$ 100,00	06
LAVAGEM MÉDIO PORTE	R\$ 60,00	30
LAVAGEM VEICULOS LEVES (CARROS BAIXOS	R\$ 30,00	40

O Município de Paripueira solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado.

As requisições dos serviços serão feitas pelas secretarias solicitantes, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dias;

Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, total, higienização de bancos, assoalho, teto e forros.

Os veículos pesados deverão ser lavados em local apropriado que suporte o peso dos mesmos, onde contenha rampa que suporte acima de 3.500 kg.

A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria solicitante deste Município de Paripueira.

O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante.

Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.



SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter e levado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

O Município de Paripueira terá um fiscal de contrato indicado pelo ordenador de despesa do referido órgão, para gestão, acompanhamento e fiscalização quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações acordadas no contrato.

VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Estima-se que serão gastos com lavagens aproximadamente R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais) por mês, perfazendo um valor total de R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais) por 12 meses, de acordo com tabela.

VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paripueira/AL para dirimir as dúvidas oriundas do futuro contrato, quando não solucionadas administrativamente.



ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA / CREDENCIAMENTO

(MODELO/DE PREFERÊNCIA EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
A/C Departamento de Compras/Licitação
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[[QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE]],
referindo ao credenciamento chamado por essa Prefeitura Municipal de Paripueira
comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra
exigida.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos
conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através
da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante
discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME, ASSINATURA E CPF SE PESSOA FÍSICA ou
NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO
CNPJ)

Telefone de contato: ()

E-mail de contato: ()

***Anexar junto com os documentos de habilitação**



ANEXO III
CADERNO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS VALORES A SEREM
PAGOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

CRENCIAMENTO (LAVA JATO)	VALORES	QUANT.
LAVAGEM ÔNIBUS	R\$	
LAVEGEM MAQUINARIO	R\$	
LAVAGEM CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	R\$	
LAVAGEM CAMINHÃO CAÇAMBA	R\$	
LAVAGEM MÉDIO PORTE	R\$	
LAVAGEM VEICULOS LEVES (CARROS BAIXOS	R\$	



ANEXO IV SERVIÇOS E ESPECIALIDADES PARA CREDENCIAMENTO

I – Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF/CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Fantasia (para divulgação): _____
Contato: _____
E-mail: _____ WEB site: _____
Estado: _____ Inscrição Municipal nº _____

II – Dados Bancários:

Banco: _____; Banco nº: _____
Agência nome: _____; Agência nº: _____
Conta Corrente: _____

III – Tipo de serviço: Lavagem

Lavagem: Interna () Externa ()

Outros: _____

A) ENDEREÇO PRINCIPAL

Logradouro _____ nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____

CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____

Este endereço e o mesmo para correspondência? () SIM () NÃO

Sem não, indicar endereço para correspondência: _____

B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO

Logradouro _____ nº _____

Complemento _____

Bairro _____ Cidade _____ U.F. _____

CEP _____ Fone 1 _____ Fone 2 _____



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE**

CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO,
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM
VEÍCULOS AUTOMOTORES, (LAVA JATO),
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARIPUEIRA E A EMPRESA
_____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Paripueira, estado de Alagoas, inscrito no CNPJ nº 35.561.471/0001-53, com sede na Av. Major Luiz Cavalcante, 147, Centro, Paripueira/AL, CEP 57.935-000, neste ato representado, por seu Prefeito o Senhor Carlos Abrahão Gomes de Moura, brasileiro, casado, inscrito no CP sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, RG sob o nº xxxxxx – SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei. 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar à contratante, pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de limpeza e higienização em veículos automotores, (lava jato), por valores iguais ou menores aos definidos na tabela vigente.

1.2 A finalidade da presente de lavagem é para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a prestação desses bens retardando o desgaste de peças, acessórios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e



lealdade aos serviços contratados;

2.3 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.4 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.5 Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada;

2.6 O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; um ficará na Secretaria de Administração com o responsável pela fiscalização dos serviços;

2.7 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo;

2.8 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERECIRA – VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de sua assinatura até ____ de _____ de 2025, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no Art. 107, da Lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de serviço prestado:

LAVA JATO (serviço de lavagem veicular)		
VEÍCULO	DESCRIÇÃO	PREÇO

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com as medidas a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até o decimo dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte pela tabela IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

4.6 O valor mensal com gastos em lavagem dos veículos fica estimado em R\$ _____ (_____).

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Deu origem a esse Contrato o processo de Credenciamento por Inexigibilidade, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu



sustentáculo no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLIÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento: Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

7.1.1 A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

7.1.2 A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.3 Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.4 Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.5 Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.6 No caso de decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

7.1.7 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;

7.1.8 Pela instituição credenciada:

7.1.8.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE ainda poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

7.2.1 No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;

7.2.2 A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

7.2.3 Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;

7.2.4 A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

7.2.5 A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizada.

7.2.6 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

7.2.7 Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos CAPÍTULOS VIII DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de



2021.

7.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

7.4 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

7.4.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;

7.4.2 Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

7.4.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

7.4.4 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas e elas atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 Contratante:

8.1.1 Expedir as requisições/autorizações para que o portador seja encaminhado ao local onde será prestado o serviço;

8.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.3 Conferir e aprovar os serviços realizados;

8.1.4 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

8.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.2 Contratada:

8.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e suas proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente aos veículos e a prestação do serviço realizado ao mesmo;

8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



8.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciamento, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas em todo art. 139.

9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativa e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 Aplica-se a Lei nº 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 O foro da Comarca de Paripueira/AL é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da Lei de Licitações Contratos, art. 92, §1º.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

15.2 este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paripueira/AL, _____ de _____ de 2024.

CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA

Prefeito
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO XVII DO ART. 92 DA LEI 14.133/21.

_____, (nome), com sede na
_____, (endereço), CNPJ/CPF
_____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob
as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na art. 7º, inciso XXXIII, da
Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal,
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze
anos, bem como no inciso XVII do Art. 92 declarando que o licitante cumpri as exigências
de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para
pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

_____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do responsável (representante legal)



ANEXO VIII TERMO DE ADESÃO

A/O _____ sob o CNPJ/CPF _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas/Física interessadas em firmar Contrato para a prestação, de forma continuada, credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de limpeza e higienização em veículos automotores, (lava jato), e **declara** que:

Tem conhecimento de que serviços deverão ser prestados obedecendo o Termo de Referência e tabela de preço neste edital, por valores iguais ou preços menores aos definidos na tabela vigente, e em conformidade com as condições estabelecidas em seus Anexos;

Nome e Assinatura – Representante Legal

